

# O TELEPHONE.

PERIODICO IMPARCIAL.

PROPRIEDADE E REDACÇÃO DE A. DINIZ E R. BORGES.

Publica-se ás 5.ª feiras de cada semana e assigna-se a 25000 por trimestre para a capital e 105000 por anno para o interior: pagamento adiantados. Publicações de interesse particular conforme o ajusté. Anuncios a 60 reis por linha. Typ. e redacção—rua de Paysandú n. 28.

## REVISTA DOS JORNALS.

*Epoca*, n.º 267, de 4:

Noticia o resultado do julgamento perante o dr. juiz de direito desta comarca do processo de responsabilidade instaurado aos vereadores da câmara municipal desta capital.

—O sr. dr. Agostão Pereira da Silva responde ao sr. B. Brito sobre negocios da assembleia provincial.

—Responde ao artigo da *Imprensa* de 28 do passado sobre negocios de S. João do Piahy.

—Trancere os discursos dos senadores Jaquaribe, e Correia sobre negocios do Piahy.

Na *Secção particular*:

—O sr. capitão Gonçalo Francisco da Rocha, de Jeromenha, de-lara-se conservador; e o sr. capitão José Antonio de Sant'Anna annuncia ao publico a sua retirada da sociedade Libertadora Piahyense.

Ne *Noticuario* dirigo-nos a palavra, de sobrolho carregado, proferindo uma tremenda ameaça.

Sabe o illustrado e despretencioso contemporaneo que ha ameaça que intimida e outras que só sabem provocar a hilaridade.

Se a sua não está neste ultimo caso, com certeza está muito longe do primeiro.

Póde usár como quiser do seu espirito (o grifo é seu) e servir-se da materia que tem em deposito para fulminar-nos.

Não promettemos acompanhá-lo nos seus voos d'agua; seria demasiada pretensão nossa e nós nada temos de pretenciosos, apesar de assim nos considerarmos a *Epoca*, (cujá opinião ou juízo, seja ditto de passagem, pouco nós importa); o que lhe pedentós assegurar é que não estamos resolvidos a entregar o cotro como camuro.

Ora, illustre collega... pas trop de zèle.

*Semanario*, n.º 311 de 4:

Começa por uma correspondência eópica.

Na *secção livre*:

—Um artigo sobre a Libertadora Piahyense:

—Um discurso do sr. alferes Beltrand José Gomes de Carvalho, proferido por occasião da passeata de 22 do passado;

—Um artigo do sr. capitão Sályro José Pinto de Oliveira, respondendo ao que foi publicado neste periodico—do sr. capitão João Baptista Monteiro Sobrinho, presidente da câmara municipal.

—Um *beijo*, poesia do jóven R. Arthur.

Na *secção variada*, publica um artigo, intitulado *Moral pratica*, cuja leitura é assaz proveitosa ao bello sexo.

*Chronica semanal e annunciés.*

## O TELEPHONE.

9 de agosto de 1883.

### Melhoramento dos portos.

Quando outras provincias do norte do Imperio, que se achão em

idênticas circumstancias que o Piahy, prògridem, quer em relação ao seu commercio e industrias, quôr em relação ao seu estado material, esta provincia ao contrario d'ellas, conserva-se estacionária e decaê á olhos vistos, á falta de animação e de quem lhe dê um impulso que a faça marchar na via do progresso, acompanhando o desenvolvimento das suas terras.

Paralisado, como está, o seu commercio, morta por não contar com auxilio de natureza alguma, são palpáveis as difficuldades que a assoberbam e que promettém tomar o carácter de uma tremenda crise.

As suas rendas vão diminuindo sensivelmente; o cotro provincial exausto, e, arcando além disso com um não pequeno deficit—tal é o seu estado presente, do qual se pode facilmente inferir—o futuro, se a não acudir o patriotismo de seus filhos e d'aquelles a quem são confiados os seus destinos.

E' certo que esta esperança, aimentada ha longo tempo, tem sido sempre illusória.

Agora mesmo os eleitos da provincia acabam de demonstrar que bem pouco ou nada é dado esperar por esse lado, dissolvendo-se fútilmente, quando ali estão os interesses publicos a reclamar certas medidas, que tarde ou nunca serão tomadas na consideração devida.

Nestê andar é facil de vêr o futuro que nós aguarda.

Desprotégida do governo geral que tudo lhe regatêa, tratados com indiferença os seus interesses por aquelles que têm o dever de zelos e defendê-los, onde irá têr o Piahy?!

Para comprovar que a nossa sorte é indifferente ao governo geral, basta apontarmos o seguinte factô, assaz significativo.

O arrampamento de alguns portos desta cidade, que por effeito das grandes enchentes do rio, se vão tornando inacessiveis, é uma necessidade palpitante que está ao alcance de todas as vistas.

Compenetrados desta necessidade, dous honrados commerciantes desta praça—os srs. capitães Manoel Raimundo da Paz, e José Felix Alves Pacheco offereceram-se para fazer parte dessê serviço mediante o modico auxilio de 6 contos de reis, e, convencidos de que uma recusa não era de esperar, já tratô de mandar-se de

materiaes, fazendo preparar uma boa quantidade de madeira para a obra.

O governo geral, depois dos palliativos do estylo, determinou que esse auxilio fosse tirado da verba de-tinada a desobstrucção do rio Parna-yba, deixando de ser aproveitada esta medida por já achar-se esgotada a referida verba; e assim ficou esta capital privada desse melhoramento, assaz importante, visto como se trata de portos inabitados frequentados, como sejam os da Barrinha e outros annexos, onde o commercio de cereaes para abastecimento da cidade, madeiras, &c. é feito em grande escala.

Os representantes da provincia nas duas camaras bem podião despensar para estas cousas alguma attenção, e agora que está funcionando o parlamento, dirigimos-lhes um apello, em nome dos interesses da provincia para que não sejam estes olvidados, como tem sido tão deshumanamente.

## SECÇÃO JURIDICA.

### Tribunal da relação.

Sessão de 6 de julho.

Presidente o sr. conselheiro Lisboa.

Secretario o sr. B. Barradas.

*Julgamento.*

Recurso de habeas corpus.

Recorrente—o juiz de direito de Oeiras.

Recorrido—Joaquim Monteiro de Queirós.

Impedimento o recurso.

Recurso eleitoral.

Recorrente—João Mauricio Wanderley.

Recorrido o juiz de direito das Barras.

Negado provimento.

Recorrente o juiz de direito da Parna-hyba.

Recorridos Manoel Machado de Ceiqueira Torres, Domingos Machado de Cerqueira Torres e Domingos Antonio Cerqueira Torres.

Julgou-se nullo o processado da avaliação.

—

### Juizo de direito da comarca de Theresina.

—

Vistos estes autos, &c. Mostra-se delles que o cidadão Valentin José de Moraes, porteiro da camara municipal d'esta cidade, fóra pela maioria d'esta demittido do dito cargo; e tendo recorrido para o exm.º sr. Vice-presidente da provincia, mandou este informar a mesma camara, a qual, dando as razões do seu procedimento, allegou que o recorrente não podia continuar a exercer as funcções do seu emprego, já por achar-se a soffrer molestia incuravel e já por ter faltado repetidas vezes ao cumprimento dos seus deveres (docs. de f. 5 a f. 6.) S. ex.ª tendo em vista o que allegou o porteiro e informara a camara,

deu provimento ao recurso d'aquelle, reintegrando-o no exercicio do seu cargo, e ordenando que fosse cumprida sua ordem (doc. de f. 7 a f. 9). A camara, porém, em sua maioria, em officio de 23 de abril deste anno dirigido á presidencia (doc. de f. 10 a f. 13) recusou se de dar cumprimento a esta ordem, sob o fundamento de que, tendo as camaras municipales a faculdade de nomear livremente seus empregados, que serão conservados em quanto bem servirem (art. 79 e 84 da lei de 1.º de outubro de 1825), a ellas compete exclusivamente a demissão dos mesmos, sem recurso para a presidencia, sob pena de ficar annullada a faculdade demissionaria, conferida pela lei ás camaras; o que apoiou na intelligencia dada á citada lei de 1.º de outubro, no Aviso de 17 de agosto de 1830, baseado em consulta do conselho de Estado; na Port. Proy. de 22 de junho de 1864 do ex-presidente do Rio de Janeiro, Conselheiro Christiniano Soares, em Accordão da Relação do Maranhão e em outras opiniões autorizadas. Sua ex.ª, por acto de 30 d'abril do mesmo anno, não achando procedentes as razões apresentadas pela camara, ordenou, sob pena de responsabilidade, que fosse cumprida sua ordem, que era legal, em vista da terminante disposição do art. 73 da Lei do 1.º de outubro de 1828, Ayiso de 25 de novembro de 1830, de 3 de fevereiro de 1832, de 25 de janeiro de 1868 e de 22 de dezembro de 1872 baseado sobre consulta do Conselho de Estado (doc. f. 14) A camara municipal, fundada nos mesmos argumentos, já apresentados, deixou de cumprir a ordem do presidente (doc. de f. 15 a f. 16), o qual, por acto de 1.º de maio ultimo, suspendeu-a, mandando responsabilis-la. Instaurado por este juizo o processo de responsabilidade, foi ouvida a camara que deu sua resposta (doc. de f. 24 a f. 33), depondo á revelia dos accusados que, intimados, não quizeram comparecer, as testemunhas de f. 35 v a f. 42. Isto posto.

Considerando que, conforme o artigo 73 da lei do 1.º de outubro de 1828, os cidadãos q' se sentirem agravados pelas deliberações, Accordãos e Posturas da camara poderão recorrer para os Conselhos Geraes, e na Côte para a Assembleia Geral Legislativa e aos Presidentes das provincias e por estes ao Governo, quando a materia for meramente economica e administrativa;

Considerando que o empregado da camara, não póde deixar de ser reputado cidadão nos termos do citado art. e de ter, como tal, o direito de recorrer ao poder competente, desde que se sinta agravado pelas deliberações da mesma camara;

Considerando que a intelligencia contraria, não só se oppõe aos principios da hermeneutica juridica, estabelecendo distincções escusadas, que a lei não fez; senão, tambem é odiosa, e tornaria, para os effeitos legais, peor a posição do empregado da camara do que a de qualquer outro cidadão, dada a violação de seus direitos;

Considerando, assim, que, concedidos recursos em termos amplos pelo art. 73 da lei do 1.º de outubro aos cidadãos que se sentirem agravados em seus direitos, não podiam, sem injustiça, ser excluidos d'elles, os empregados da camara; não só porque não ha razão de conveniência, senão ainda porque, seguindo os principios geraes de direito, os recursos são remedios aconselhados pelo Direito Natural, e fundados na necessidade de repa-

rar erros, injustiças, & attenta a condição erravel da justiça humana;

Considerando que, nestas condições, não tendo a lei providenciado de modo diverso, em ordem a serem reparadas as injustiças a que por ventura venham a soffrer os empregados da camara em suas deliberações, arbitrario e desarrazoado é suppor-se que não estejam elles comprehendidos na disposição do citado art. 73, que é generica;

Considerando que posto tenham as camaras municipais o direito de nomear seus empregados e conservá-los em quanto bem servirem (art. 79 á 81), não implica, com tudo, esta disposição o recurso que lhes dá a lei, quando demittidos; pois que, si a faculdade de nomear envolve a de demittir, não se póde d'ahi concluir que exclua a de recorrer, desde que ha violação do direito alheio: são idéas que se combinam e harmonisam para um fim de interesse publico e individual;

Considerando que, nos termos genericos e absolutos em que se exprime o art. 73 da lei do 1.º de outubro, negar aos empregados da camara o direito de recorrer das deliberações da mesma, importa não só fazer uma distincção odiosa que a lei não autorisa, e contraria ao principio—*benigna amplianda et odiosa restringenda*—, como tambem violar o elemento grammatical de interpretação, segundo o qual, o substantivo—*cidadãos*—, empregado, sem restrição, no art. 73, comprehende todos os cidadãos, sem exclusão do empregado da camara que, por isso, não deixa de sê-lo;

Considerando que tem sido esta a intelligencia mais accentuada dada ao citado art. 73 da lei de 1.º de outubro, como attestam dois avisos de 29 de março de 1839, os de 25 de novembro do mesmo anno, de 3 de fevereiro de 1832, 25 de janeiro de 1868, de 22 de fevereiro de 1872, tomado sobre consulta do conselho de Estado e o de 10 de junho de 1849, segundo o qual, a vista do § 8.º do art. 3 da lei de 3 de outubro de 1834, nenhuma duvida fundada podia haver em que deve ser obedecido o presidente da provincia quando este suspender os empregados de qualquer camara, visto que taes empregados não se acham exceptuados das disposições do citado §;

Considerando, por outro lado, que conforme o art. 3 do codigo criminal, não ha criminoso ou delinquente sem má fé, isto é, sem conhecimento do mal e intenção de o praticar;

Considerando, assim, que a intelligencia e a vontade, sendo as duas condições substanciaes da imputabilidade criminal, nella reside o elemento intencional do crime, a má fé, *dolus malus*, que é o designio deliberado de violar a lei com a consciencia de que, violando-a, se pratica um crime—, *factum illicitum sponte admissum*;

Considerando que a intelligencia e a vontade, como todas as faculdades do espirito, em seu desenvolvimento e manifestação, estão sujeitas á influencia de certas causas internas e externas que modificam ou excluem inteiramente a imputabilidade criminal, entre as quaes figura o erro, a noção inexaccta, opposição de nossas idéas com a realidade objectiva das cousas, ou esse estado intellectual no qual a idéa de realidade é obscurecida e occulta por uma idéa falsa que se afigura verdadeira;

Considerando que a camara municipal desta cidade, deixando de cumprir a ordem da presidencia, quanto a reintegração do porteiro Valentin José de Moraes, não foi levada de outro modo senão da creença ou convicção em que estava de que de suas deliberações, na hypothese sujeita, não cabia recurso para a presidencia, como argumentou, apoiando-se em opiniões muito autorizadas;

Considerando que, controversa como é a concessão de recursos, na especie em questão, não se póde ter como criminoso qualquer das opiniões divergentes, em quanto não se provar má fé e não for a lei devidamente interpretada, firmando-se a verdadeira doutrina;

Considerando que, nestas condições, deixando a camara de cumprir a ordem da presidencia, por ter, em boa companhia, entendido differentemente a lei, como vê-se de sua defeza e o declaram confesmente as testemunhas em seus depoimentos de fl. 35 v. á f. 42 v, sem que estas, sendo perguntadas, lhe attribuissem outro movel, es-

capou; assim, á sancção do artigo 154 do cod. criminal;

Considerando tudo isto, julgo improcedente o presente processo instaurado contra a maioria da camara municipal; e, na forma da lei, recorro deste despacho para o Tribunal da Relação.—Theresina, 31 de julho de 1883.

Manoel Rdefonso de Sousa Lima.

## CAMPO NEUTRO.

### Propaganda abolicionista.

A sábia e humanitaria lei de 28 de Setembro de 1871, foi um meio de satisfazer uma das mais legitimas aspirações do paiz.

A experiencia adquirida na sua execução, demonstrou não terem fundamento os receios d' aquelles que estrefecerão pelos direitos adquiridos, quando o illustre Visconde do Rio Branco levantou no Parlamento nacional o labaro da redempção dos captivos.

São decorridos doze annos e n' esse lapso de tempo as idéas libertadoras tem-se apoderado de todos os espiritos, animando a iniciativa individual, que tem ultrapassado os intuitos da generosa lei.

As nossas aspirações vão mais longe: a lei de 28 de Setembro foi uma medida transitoria que teve o grande effeito de abrir larga brecha nas muralhas da rotina, e, uma vez dado o movimento inicial, as idéas affluirão espontaneamente, levando a torrente da opinião nacional muito alem do que havia previsto o sábio legislador.

As leis devem acompanhar a evolução das idéas, e a lei de 28 de Setembro tendo realisado o seu desideratum, não tem mais razão de ser.

O movimento abolicionista assume as proporções de uma revolução pacifica e formidavel; é impossivel resistir-lhe; por que pleiteia pelo triumpho de principios que dominão todas as consciencias.

A provincia do Ceará, fornece um argumento eloquentissimo contra os receios de uns, e duvidas de outros, que enchérgão na abolição do elemento servil um perigo para a sociedade brasileira, produzindo uma profunda perturbação no seu sistema economica.

Na colisão de direitos justo—pendo o de liberdade, e o supposto direito adquirido—a propriedade a opção é pelo mais respeitavel.

Se a propriedade escrava fundase na violencia ao direito de liberdade, a redempção dos captivos, não é mais do que a reivindicção do direito essencial de personalidade, e não prescreveu pelo facto de macular á tres seculos as nossas instituições.

O captivo é contra a razão natural—afirma-o a Or L. 4. Tit. 42 principio, e assim, na colisão entre os direitos—aquele que hós ennobrece e o supposto q' nos degrada, preferamos o primeiro.

A legislação moderna rebaixa-se ficando á quem d' esses generosos principios, inscriptos na deviza de todos os povos cultos.

Ainda o captivo é contra a nossa Santa Religião, pois Christo disse—levantem-se as almas que amão a liberdade, e sigão me.

A religião christã chama todos á liberdade.

Pois que o Redemptor, creador de todas as cousas, dignou-se em sua bondade resgatar a carne dos homens afin de dar-nos a liberdade primitiva, quebrando pela graça da sua divindade o laço da escravidão que nos conservava captivos, é acção salutar dar aos homens, com a emancipação a sua liberdade nativa...por que no principio a natureza creou a todos livres.

A provincia do Ceará acha-se quasi toda emancipada da escravidão, que foi d' este a origem a vergonha e o atraso do Imperio.

Os grandes povos se revelão na luta das questões sociais, no triumpho das idéas uteis e praticas.

O Ceará hoje respandese, como o povo mais adiantado do Brazil, n' os sentimentos do progresso, e da civilização, inaugurando a emancipação tanto na sua capital, como em quasi todos os municipios da Provincia, e annunciando ao mundo inteiro:—*Esta provincia é livre, como o fundo dos corações de todos os Cearenses!*—

A capital do Ceará, é a capital do Brazil livre: alli está o centro, o coração, o espelho, a vida do Brazil regenerado, o Brazil do futuro!

No meio da paz, o Ceará ergue-se, e diz: *não quero mais escravos;—e emancipou-se.*

Assim procede um povo digno da liberdade.

Todas as provincias do Imperio, porque não farão o mesmo, serão inferiores ao Ceará em educação, instrução e religião!

Obreiros do progresso, e da civilização, christãos e patriotas, olhai para o Ceará nossa irmã, cujas glórias nos faz estremecer de jubilo, e fazei o que ella acaba de fazer, tende coragem, só coragem, e sacudi para longe os vicios que vos corrompem, libertai os vossos escravos.

Honra e gloria á provincia do Ceará que encarregou se de lavar a única mancha que empana o brilho da bandeira auri-verde deste Imperio, iniciando a liberdade plena de todos os seus concidadões.

Pugnemos, pois, todos sinceramente, com os nossos mais convictos esforços pelo triumpho completo da cauza abolicionista, que o Ceará esposou com tanto heroismo; e mostremos ao mundo que na Provincia do Piauí, tambem germinão e puilulão os mesmos nobres e acrisolados sentimentos.

Theresina, 22 de julho de 1883.

Um abolicionista.

### Camara municipal.

No Semanario de 4 deste mez, deparei com uma serie de insultos e provocações a mim dirigidas pelo sr. Satyro José Pinto de Oliveira, que tacado do desespero, pouco se importou de assignar um es-

cripto enxertado de citações de direito e de phrazes latinas; perdendo assim a autoria de uma obra tão importante.

Não estou disposto a entreter polemicas com o Sr. Satyro; tenho mais em que me occupar, portanto entrego ao desprezo que me merecem os seus insultos e provocações.

Venho a imprensa sómente para demonstrar ao publico que a testada desse mez, não ficou tão varrida como lhe pareceu.

O anno passado, informando a petição em que Vicente da Ressurreição, pedia a praça de um terreno, omitto a circumstancia de parte desse terreno já ter sido concedida pela Camara de 1858, a João Pereira de Albuquerque, cujo titulo acha-se em meu poder.

Informando a petição de Eufrozina Maria d' Annuniação, que requererá um terreno na rua Augusta, occultou a circumstancia de já terem sido concedidos desse terreno 60 palmos de frente, com 200 de fundo, a Seratima Maria da Cunha, pela mesma camara de 1858, como consta do titulo em meu poder.

Quer assim procedo, não póde dizer que varrei sua testada.

Theresina, 7 de Agosto de 1883.

João Baptista Monteiro Sobrinho.

Estreito, 1.º de Agosto de 1883.

D. Maria Rosa Pereira, residente nesta povoação do termo das Barras, sendo preciso dispor dos poucos farelos que lhe ficara por fallecimento de seu marido Ignacio Francisco d' Araujo, afim de que pudesse acudir de prompto ao pagamento d' um conto e tanto que ficou o finado a dever á praça da Parnahyba; vem por isso, pela imprensa, prevenir ao actual collectór d' aquella Villa não se lembre lançar a em gados, que ja não existem quatro rezes que criavão, sob pena de commetter uma injustiça e neste caso é bastante o desasocção em que luta para dar o pão a cinco filhinhos, legado que lhe resta.

O abaixo assignado declara ao Sr. Collectór das rendas provinciaes do municipio do Amarante, q' vendeu ao Sr. Tenente Coronel Miguel Pereira d' Araujo, todos os gados e terras que possuia na fazenda Capumba, d' aquelle municipio, tendo feito entrega dos mesmos gados em julho de 1879, e pago os disimos respectivos até aquelle anno, competindo ao mesmo Sr. Tenente Coronel pagar os d' então em diante, embora esteja o lançamento feito em nome do annunciante.

Theresina, 8 de Agosto de 1883.

José Gabriel Baptista dos Santos.

**«Harmonia Theresinense»**

De ordem do Illm. Sr. Presidente da assembleia geral desta sociedade e de conformidade com o art. 29 § 2.º dos Estatutos convido aos srs. socios a reunirem-se em assembleia geral no dia 15 do corrente mez, ás 7 horas da noite em caza do socio Rodolpho Martins Vianna, á rua Graude, afim de proceder-se a eleição da meza da assembleia geral e directoria da sociedade que tem de servir no anno social de 1883-á-1884.

Chamo a attenção dos srs. socios para o art. 49 § 2º dos Estatutos que assim dispõe: «Só poderão votar e ser votados os socios que estiverem quites com a sociedade.»

Theresina, 8 de Agosto de 1883.

O 1.º Secretario

Ignacio T. Alves de Paiva.

**EDITAES.**

A junta lançadora de disimos do município desta cidade faz publico, para conhecimento dos interessados, que achá-se encerrado o respectivo lançamento, tendo sido lançados os contribuintes adiante nomeados, os quaes poderão intentar suas reclamações perante a mesma junta, dentro do prazo de 30 dias a contar desta data.

Freguezia de N. S. do Amparo.

Antonio M. dos R. Lima, (seus herdeiros) Antonio J. de Souza, A. C. de Mello, Antonio V. d' Assumpção, Carlos B. Caland, Carolina C. d' Aguiar, Custodio J. Albano, Custodio C. Marques, Carlos de S. Martins, Domingos G. Pedreira, Eduviges M. d' Aguiar, Emygdia F. Nogueira, Francisca X. dos Anjos Marques, Helvidio C. d' Aguiar, Hermelinda C. d' Aguiar, Ignacio M. d' Araujo, Joaquina R. d' Aguiar, Joaquim J. R. d' Aguiar (seus herdeiros) Joaquim C. de Carvalho, José G. Pedreira, João V. d' Assumpção, José V. S. da Silva, Lina L. d' Almendra, Luiz G. Pedreira, Maria J. Saraiva, Raimunda L. d' Almendra, Raimundo S. de Vasconcellos, Ulysses José d' Aguiar.

Freguezia de N. S. das Dores.

Anna R. F. de S. José, Augusto C. dos Santos, Anacleto J. de Moraes, Bonifacio B. Pimentel, Bazilio C. de S. Rosa, Bernardo J. de Lyra, Benedicto da S. Britto, Candida E. da Conceição, Cezario José d' Araujo, Lina L. da Cruz, Domiciano B. A. de Carvalho, Felisardo da Silva Britto, Germana M. de Jesus, Ignez F. de S. José, Izidio A. dos Santos, Ignacia X. da Silva, José R. Soares, José F. de Carvalho, (seus herdeiros) João da Silva Britto, J. A. da Cunha Rabello, Joanna P. do E. Santo, Josefa B. dos Santos Rabello, José de Viveiros Araujo, José G. Baptista dos Santos, Laurindo José de Vasconcellos, Luiza C. Rabello, Luiza M. da Cunha, Luiza P. do E. Santo,

Laurinda S. R. Campello, Miguel P. d' Araujo, Mathias V. de Barros, Maria L. da Cunha, Maria R. da Silva, Manoel A. de Carvalho, Maria R. F. de S. José, Maria F. da Cunha, Raimundo N. S. Pimentel, Raimunda F. do E. Santo, Roberto P. Lopes, Ricardo J. de S. Anna (seus herdeiros), Raimunda B. dos Santos, Raimundo G. da S. Britto, Raimundo J. Laurindo, Sebastião P. Lopes, Theodoro J. S. S. Boa-Vista, Urgula C. Rabello, Victoriano M. de Jesus do E. Santos, Victal P. d' Araujo (seus herdeiros)

Pago da camara Municipal de Theresina, 1.º de Agosto de 1883.

O Fiscal José L. C. Branco, P. Marcelino B. F. C. Branco, S. O Procurador Laurindo de Castro Lima.

**Edital de convocação para os trabalhos do alistamento.**

— Severino Lopes de Souza 1.º juiz de Paz da Freguesia de N. S. do Amparo d' esta cidade— Faz saber aos que o presente edital lerem, que no dia 13 do corrente não se pode reunir a junta da parochia para proceder ao alistamento dos cidadãos da parochia para o serviço do Exército e Armada, nas condições do artigo 9.º § 1.º do Regulamento approved pelo Decreto n.º 5881 de 27 de fevereiro de 1875; pelo que, e de conformidade com o art. 23 do mesmo Regulamento, fica transferida a reunião da dita junta para o dia 17 deste referido mez, no consistorio da Matriz, e trabalhará uns 10 dias consecutivos d' esde as 9 horas da manhã as 3 da tarde. Convoça, pois, a todos os interessados a comparecerem no lugar, horas e dias indicados para os esclarecimentos e reclamações á bem de seus direitos e dar as informações precisas para o juizo da junta que tem de apurar esse alistamento.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital que será affixado na porta da Matriz e publicado pela imprensa.—Theresina 3 de agosto de 1883.—Eu Miguel Archânjo de Souza, secretario o subscrevo—Assignado—Severino Lopes de Souza.

**Edital de convocação para os trabalhos do alistamento.**

O capitão Antonio Coelho F. de Albuquerque Calvalcante, 1.º juiz de Paz da freguesia de N. S. das Dores e presidente da junta parochial:—Faz saber aos que o presente edital lerem que não tendo podido hoje reunir-se a junta da parochia, para proceder-se ao alistamento dos cidadãos da parochia para o serviço do exercito e armada, convoca na forma do art. 23 do Regulamento n.º 5881 de 27 de Fevereiro de 1875 os demais membros da junta para o dia 15 do corrente mez em que deverão começar os trabalhos do mesmo alistamento, de conformidade com o art. 9.º § 1.º d' aquelle Regulamento, de-

vido essa reunião se celebrar na Igreja Matriz desta freguesia, em 10 dias consecutivos desde as 9 horas da manhã as 3 da tarde: convoca ainda todos os interessados a comparecerem nesse lugar, dias, e horas, para apresentarem todos os esclarecimentos e reclamações abem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade, d' habilitada a fazer as declarações, e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta revisora que tem de apurar esse alistamento.

E para conhecimento detodos manda lavrar o presente edital, que será affixado na porta da matriz e publicado pela imprensa, e que vai por mim feito e rubricado pelo juiz de Paz.

E eu Manoel Felipe de Lemos, secretario da junta parochial subscrevo—Manoel Felipe de Lemos. —Theresina, 1º de Agosto de 1883.—Coelho Furtado.

Conforme.—O secretario, Manoel Felipe de Lemos.

**MISCELLANEA.**

São carentes de interesse as noticias vindas pelo ultimo correio de Caxias, as quaes para aqui trasladamnos resumidamente.

—Na camara dos deputados foram approvedos em 3.ª discussão, o credito para o congresso da instrução publica, e a fixação das forças de terra para o exercicio de 1884—85;

—Foram nomeados chefes de policia:

Da provincia de Pernambuco, o bacharel Raimundo Theodorico da Silva, e desta provincia o bacharel Jovino Antero de Cerqueira Maia.

Foi nomeado consul do Brasil no Perú, Antonio Alves de Castro; —Foi nomeado presidente do Rio Grande do Norte o dr. Francisco de Paula Salles.

Pelo 3.º districto da Bahia foi reeleito deputado á assembleia geral, o sr. Prisco Paraiso, ministro da justiça, com a maioria de 200 votos.

Consta que será apresentado candidato liberal na vaga do conselheiro Almeida Pereira, o sr. Theodoro Santos.

S. M. o Imperador deo de seu bolsinho á Instrução publica da cidade de Campos 2:000\$000.

—Consta que será nomeado chefe de policia do Ceará o dr. Sousa Dantas Filho;

—Foram promovidos na armada imperial:

A' vice-almirante, o chefe de esquadra Elisario José Barbosa;

A' chefe de esquadra, o chefe de divisão Joaquim Francisco de Abreu;

A' chefe de divisão, os capitães de mar e guerra Barão de Teffé e Rodrigo Antonio de Lamare;

A' capitães de mar e guerra, os capitães de fragata Carlos da Silveira Bastos Varella, Joaquim Annie Cordovil Maurity e Carlos Balthazar da Silveira;

A' capitães de fragata, os capi-

taes tenente Eduardo Fabio Pereira Franco, Eduardo Augusto de Oliveira e Frederico Guilherme Lorena.

Foram approvedos, na câmara, em 3.ª discussão os projectos de lei:

Sobre guardas das Alfandegas; e elevando as entrancias de diversas comarcas, entre as quaes as do Filar, nas Alagoas; Timbaúba, Bom Jardim, Bezerro e Brejo, em Pernambuco; Pedra de Fogo e Campina Grande, na Parahyba; e Igarapê Miry e Marajó no Pará.

Depois da promulgação da lei de 28 de setembro de 1871 a 30 de junho de 82, têm nascido no paiz 173,776 filhos de mulher escrava, sem comprehender os fallecidos no mesmo periodo.

Com o titulo *Reparação de uma clamorosa injustiça*, compillou e fez publicar o sr. capitão Miguel Borges, em um folheto, todos as peças officias e artigos da *Imprensa*, relativos a sua demissão e reintegração no cargo de procurador fiscal do thesouro provincial. Agradecemos o folheto que S. S. se servio enviar-nos.

Resultado conhecido da eleição de um deputado geral pelo 6.º districto de Minas Geraes.

- Dr. Justiniano Chagas..... 419
- « Aureliano Mourão..... 263
- « Galdino das Neves..... 292
- « Teixeira Guimarães..... 174
- « Balbino da Cunha..... 51

Falta apenas o resultado da freguezia do Itatiaissçu com 30 votos.

Entretanto, segundo os resultados acima, pode-se afirmar desde já que entram em 2.º escrutinio os Drs. Antonio Justiniano das Chagas e Aureliano Martins de Carvalho Mourão.

Por acto da presidencia do dia 3 do andante, foi nomeado para servir intiricamente o cargo de procurador fiscal do thesouro provincial, o nosso digno e illustre collega capitão Raimundo Antonio Borges.

Foi designado o dia 1.º de outubro vindouro para ter lugar a eleição de um vereador da camara municipal de S. João do Piahy, em substituição a Antonio Henrique Campos, que faliu.

Dos 24 membros de que se compõe a nossa assembleia, e que foram presentes na sua ultima reunião, 17 tiveram licença, em cujo goso se acharão até 18 do corrente.

Apenas 7 não tiveram licença ! E a assembleia, que abrio-se a 18 de junho, teve de concluir seus trabalhos a 9 de julho, por falta de numero !

*Il va sans dire....*

No dia 3 do corrente mez teve lugar na matriz do Amparo o casamento do sr. dr. José Faustino da Silva com a Exm.ª S.ª D. Elisa de Moraes Avellino, filha do Sr. tenente-coronel José Joaquim Avellino.

Aos conjuges, bem como ao sr. tenente-coronel Avellino enviamos nossas felicitações.

Confirmou-se a nomeação do Exm. Dr. Torquato Meades Vianna para Presidente d' esta provincia.

O decreto de nomeação é de 30 de junho passado.

Decidio o Sr. ministro da fazenda:

1.º Que não sendo obrigatorio, por desnecessario, o registro nas secretarias das presidencias de provincia dos titulos expedidos pelas repartições geraes, não pode a falta d' elle impedir o juramento e posse dos empregados nomeados;

3.º Que devendo os titulos de nomeação provisoria para lugares de primeira e segunda entrancia e outros d' este ministerio, ser passados pelas thesourarias de fazenda e por ellas expedidos, depois de assignados pelos presidentes, como está expresso no art. 49 do regulamento annexo ao decreto n. 6,272 de 2 de agosto de 1876, e já se achava disposto em ordem anterior do thesouro nacional, não ha razão para serem taes titulos registrados nas ditas secretarias, salvo se assim o requerer o nomeado, o qual, somente n' este caso, ficará sujeito ao pagamento do que for devido pelo registro.

Lê-se na *Pacotilha*:

Faz hoje 43 annos que falleceu no Rio de Janeiro o conselheiro Francisco José Furtado, senador por esta provincia, escolhido em 30 de julho de 1864.

Distincto orador, parlamentar e um dos chefes do partido liberal do imperio, o conselheiro Furtado diz o Dr. Joaquim M. de Macedo no seu annuario biographico, morreu quando sua grande influencia politica radiava com os esplendores do sol do meio dia. Nasceu o conselheiro Furtado em Oeiras, antiga capital do Piahy, a 43 de agosto de 1818.

Occupou os cargos de ministro da justiça, presidente do conselho de ministros (no gabinete de 31 de agosto de 1864) presidente da camara dos deputados, presidente da provincia do Amazonas.

«O finado juntara duas virtudes que quasi sempre andam separadas; a firmeza e a moderação. . . Almas da tempera d' aquella não se deixam attrahir per vaidosos europeis. O unico brazão que lhe competia elle o deixara brilhante: o de servidor da patria.

Está profanado o templo augusto de Salomão!

A loja capitular caridade II, ao valle de Theresina exalou o seo ultimo alento.

O templo, fechado desde muitos annos, foi afinal despido de seus adornos e convertido em casa de alugel.

O gallo e a esquadria foram substituidos . . .

Chorem os filhos de Hiram . . .

Honorato Alves da Cunha foi posto em liberdade no dia 3 do cor-

rente, por ter cumprido a pena de 2 annos, 3 mezes e 3 dias de prisão, que lhe fora imposta pelo dr. juiz de Direito da comarca de Campo-maior.

Um tenente-coronel da roça passando a subdelegacia ao seu suplente, enviou-lhe o seguinte officio: «Subdelegacia de tal, etc.—Tendo morrido a defunta minha mulher, e eu estando com nojo della, passo-lhe a vara.—Deus-guarde a V. S.» Que typo!

Esteve nesta capital o sr. capitão Genrado José Nogueira, de Valença, que, a 8 do corrente, retirou-se para o lugar de sua residencia.

Partiram para Amarante, Várzea da Cruz, e Jeromenha, a bordo do vapor Paratiguá no dia 4 do corrente, os srs. capitães Flaviano Naronha, Francisco Gonçalves Meirelles e Gonçalo Francisco da Rocha.

Desejamos-lhes feliz viagem.

Esteve nesta cidade e retirou-se a 4 para Amarante o Revm. sr. padre Manoel Ribeiro Gonçalves.

Na secção juridica publicamos hoje a bem elaborada sentença proferida pelo juiz de direito desta comarca, sr. dr. Manoel Hedeonse de Souza Lima, no processo de responsabilidade instaurado contra a maioria da camara municipal desta cidade.

Para essa importante peça juridica chamamos a attenção dos leitores.

Cada dia que se passa temos de registrar novos actos de philantropia, praticados em prol da causa da emancipação, prova evidente de que a ideia da extinção do elemento servil vae ganhando terreno em todos os corações bem formados.

Aos actos que já temos registrado, e não são poucos, temos á acrescentar agora mais sete, sendo quatro praticados pelo sr. major Olegario Rios e sua Exm.ª filha D. Maria Serva dos Santos Rios, dous pelo sr. capitão Mariano Gil Castello Branco e um pela Exm.ª sr.ª D. Laurinda Mora.

Mil louvores aos distinctos philantropos.

Cartas do Ceará, recebidas ultimamente, dão noticia da votação da eleição—alli procedida para um deputado á Assembléa geral, na vaga deixada pelo Ministro da Guerra—Dr. Rodrigues Junior, faltando apenas reconhecer-se o resultado de poucos collegios. O candidato liberal, que é o mesmo Ministro da Guerra, conta uma maioria de mais de cincuenta votos, sobre o seu competidor—o dr. Jaguaribe Filho.

Na audiencia do juiz municipal e d'orphãos, de hontem, foi arbitrada por 25,000 reis, a escrava Crysiana, de cerca de 30 annos, de idade, pertencente a um sr. Barroso da provincia do Ceará.

Foram a valiaçeres os srs. dr.

Simplicio Mendes e capitão José Felix Alves Pacheco.

Na audiencia de hoje, do dr. juiz de direito da comarca, teve começo o processo de responsabilidade instaurado por queixa dos srs. dr. Simplicio Coelho, Satyro Pinto e Joaquim Façanha, contra os vereadores liberaes—capitães Luiz Soares, Raimundo Gomes, Clavés, Trajano Costa, Correia Lima e Nonato—Forão qualificados 4 dos accusados, que comparecerão; e inquiredas as testemunhas offerecidas.

Pelo presidente da provincia do Rio de Janeiro foi suspensa e mandada responsabilisar a camara municipal de Valença, por falta consecutiva de reunião dos seus membros.

Foi chamada á servir a do quadriennio fiado.

Hontem chegou a esta cidade, em uma balsa, o major Pedro Alvares Cabral, chefe da tribu Carão, aldeada em Pedra feral, na margem do Foca flus, provincia de G'uz.

Trouxe em sua companhia sua mulher D. Catharina Alvares e mais trez filhos da mesma tribu.

**Ciganos.**

Esta cidade tem sido ultimamente visitada por muitos bandos destes *bons vivants*.

Agora mesmo vagão pelas razas muitos destes novos *bohémios* Cuidado com elles!

**Movimento do porto**  
Para Amarante, a 4 vapor «Paranaguá.»

**Passageiros:**

Dr. Helvidio Aguiar, Silvestre de Sousa Barros, Luis, escravo, Gonçallo F. da Rocha, Deolindo J. da Fonseca, Francisco Gonçallo Meirelles, Augusto de Freitas Cavalcante, Jose Gonçalves Villarinho, Flaviano Noronha, Anacleto Anapurus, B. Antonietta Rabello e Padre Manoel Ribeiro.

**Flauta**

Nesta typographia se diz quem tem uma para vender pelo custo do Maranhão, é nova de madeira amarella com cinco chaves.

Doce de Goiabada  
Fabricado a capricho  
Vende Francisco Bastos & Irmão  
Bom-Marchê—rua Grande.

**No collegio de N. S. das Dores precisa-se de alugar um cosinheiro e paga-se por bom preço.**

Tendo o abaixo assignado de retirar-se brevemente desta provincia, pede encarecidamente ás pessoas que lhe devem de virem saldar seus debitos o mais breve possível, no que espera ser attendido.

Theresina 11 de julho de 1883.  
M. Majer.

## RETRATOS. Moura Cabral

declara ao respeitavel publico que abriu seu estabelecimento photographico na rua Grande, onde pôde ser procurado das 10 horas do dia as 3 da tarde.

PREÇOS:

1 duzia em porcellana.	125000
1/2 " " "	75000
1 " simples . . . . .	95000
1/2 " " "	55000

Theresina 2 de agosto de 1883.

## MACHINAS

DE

## SINGER

### APERFEIÇOADAS

PARA PÉ PARA MÃO  
PARA MÃO E PÉ

Encontra-se sempre um grande sortimento na casa commercial de

**Raimundo G. de Sousa & C.ª**

PREÇOS SEM COMPETENCIA.

TYP. DO «TELEPHONE».